

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 193 de 16/02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS.**

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, que tem por objeto a contratação de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE.**

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda emitida pela Secretaria de Administração do município de Alto Alegre R/S.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

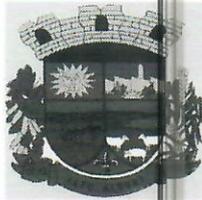
3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de Agente de Integração responsável pela prestação de serviços de agenciamento de estagiários, consoante a seguinte motivação:

" [...] 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de contratação de Agente de Integração responsável pela prestação de serviços de agenciamento de estagiários para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino médio, ensino superior e técnico profissionalizante, sendo necessário para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos oficialmente reconhecidos, proporcionando aos estagiários a possibilidade de iniciar no mercado de trabalho com uma bagagem de vasta experiência adquirida no período de estagiário e também ante a demanda de trabalho existente nas repartições públicas do município de Alto Alegre R/S

4. A contratação pretendida está compatível com o Plano de Contratações Anual, conforme o previsto no Regulamento nº 3.698 de 17 de janeiro de 2024.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

6. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), como se vê da pesquisa de preços realizada, estando amparada pelo artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

A propósito, foi indicada a respectiva dotação orçamentária:

2200-

3390.39.99

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento será o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, e art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

10. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Em **face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento do processo de dispensa e seus anexos

Alto Alegre, 16 de fevereiro de 2024.



Simão O. Parizoto
Assessor Jurídico